Lei Nº 47 de 2 de Janeiro de 1922.

A Câmara Municipal de Iguassú, decretou e eu.

sanccionno a seguinte Lei:.

Art. 1º - Enquanto não for contractado com o concurrente que apportunamente for acceito para o fornecimento de força e luz desta cidade, fica a Prefeitura autorizada a entrar em accordo com o Snr. Jorge Schimmelpfeng, para que o serviço de illuminação seja feito pela Municipalidade, durante o tempo que ao mesmo senhor convier.

Art. 2º - Obtido este accordo fica a Prefeitura autorizada a fazer o serviço de illuminação publica e particular de modo que a Municipalidade não tenha que dispender mensalmente mais que cento e sessenta mil e quinhentos reis com a illuminação publica e cadeia, e que as tabellas de illuminação particular não sejam augmentadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguassú, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito Municipal.